

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 689, DE 2015

*Altera a Lei n.º 8.112, de 11
de dezembro de 1990.*

EMENDA N.º

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória n.º 689, de 31 de agosto de 2015:

“Art. - Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor do Ministério da Previdência Social, crédito especial no valor de R\$ 368.258.333,00 (trezentos e sessenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais), para atender à programação constante do Anexo a esta Lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o *caput* deste artigo decorrem de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a Recursos Ordinários.”



ANEXO

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33101 - Ministério da Previdência Social

ANEXO									Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							368.258.333
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 00N2	Cumprimento de Sentença Judicial - Instituto Aerus de Seguridade Social - Processo nº 0010295-77.2004.4.01.3400							368.258.333
28 846	0901 00N2 0001	Cumprimento de Sentença Judicial - Instituto Aerus de Seguridade Social - Processo nº 0010295-77.2004.4.01.3400 - Nacional]							368.258.333
			S	3	1	90	0	300	368.258.333
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									368.258.333
TOTAL - GERAL									368.258.333



JUSTIFICATIVA

A abertura de crédito especial que ora apresentamos como emenda é objeto do PLN 2/2015, que foi apresentado pelo Poder Executivo e aprovado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO. No entanto, a matéria, até o momento, não foi aprovada por evidente falta de quórum nas sessões do Congresso Nacional.

É imperioso, portanto, abirmos esta nova frente de discussão, via emenda a uma Medida Provisória, por considerar deveras alarmante e urgente a situação dos aposentados e pensionistas do Instituto AERUS de Seguridade Social, Fundo de Pensão dos ex-empregados da Varig, Cruzeiro e Transbrasil, que sofrem há vários anos com a drástica redução de seus salários e com a queda de qualidade de suas condições de vida.

Para viabilizar o cumprimento de execução provisória da Ação Civil Pública nº 2004.34.00.010319-2, requerida pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e pela Associação dos Funcionários Aposentados e Pensionistas da Transbrasil, em sentença proferida no Processo nº 0010295-77.2004.4.01.3400, o governo através do Ministério da Previdência Social abriu crédito especial, em 2014, no valor de R\$ 248.265.342,00 (duzentos e quarenta e oito milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais), quantia suficiente para o atendimento das despesas relativas ao período de setembro de 2014 a dezembro de 2015.

Em recurso de embargos de declaração impetrado pelo AERUS, o julgamento estendeu os efeitos da dita execução provisória para os demais planos previdenciários administrados pelo Fundo, reduzindo-se, desta maneira, o prazo de duração dos recursos concedidos em 2014, sendo suficientes apenas até março de 2015. Diante disso, o Poder Executivo enviou por meio da Mensagem nº130, de 2015, Proposta de Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 368.258.333,00 (trezentos e sessenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais), transformada no Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2015.



O valor do crédito ora proposto representa a nova projeção de gastos elaborada pelo Instituto AERUS, para o período de abril a dezembro de 2015, e corresponde ao montante indicado pela Secretaria-Executiva do Ministério da Previdência Social, por meio do Ofício nº 131/2015/SE/MPS, de 24 de abril de 2015, que, segundo a mencionada EM, viabilizar-se-á à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a Recursos Ordinários, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

No sentido de minimizar o sofrimento dessas famílias de trabalhadores que outrora tanto de si deram para o país, e hoje, idosas e com seus salários minguados aguardam ao menos por esta decisão para melhor resistirem aos dias que ainda lhes restam, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 2015.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

